

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

- 1.1** FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER A UNIDADE DO SESC BAHIA EM FEIRA DE SANTANA.

### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1.** A justificativa para aquisição de utensílios de cozinha, padaria e afins para atender as unidades SESC/BA na capital e interior do estado, estão descritas na OC 0938-05/2023.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 3.1.** As especificações para aquisição de utensílios de cozinha, padaria e afins para atender as unidades SESC/BA na capital e interior do estado, estão descritas na OC 0938-05/2023.

### 4. DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO:

- 4.1.** O prazo de entrega do objeto deverá ser **de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de emissão do Pedido - PED
- 4.2.** O fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s) deverá(ão) ocorrer no(s) endereço(s) da(s) Unidade(s) do Sesc/BA, em total conformidade com o que consta do(s) descritivo(s) deste certame e com o estipulado no Pedido (PED);
- 4.3.** O recebimento, ato que concretiza a entrega, somente ocorrerá em dias e horários de funcionamento da(s) Unidade(s), mediante autorização de funcionário do Sesc/BA;
- 4.4.** Os produtos poderão ser devolvidos ao Licitante Adjudicado por inconformidade com as especificações ou qualquer outro motivo válido (v.g. avaria, vício de quantidade ou qualidade, etc.), bem como por vício oculto, que prejudique a destinação do produto, mas não pode ser apurado no ato de simples conferência.

### 5. LOCAL DE ENTREGA:

5.1. O fornecimento dos produtos deverão ser efetuado nos endereços, conforme descritos na OC 0938-05/2023, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos deste certame e com o estipulado no PEDIDO - (PED).

## **6. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O recebimento dos produtos, de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes, momento no qual informará se o objeto foi recebido a contento;

6.2. A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste **item 7**, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnico-operacional dos licitantes;

### **7.1.1 Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1.1. Caso o licitante seja Empresário Individual ou EIRELI, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

7.1.1.2. Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de sociedades empresárias, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social com as respectivas alterações ou última consolidação) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde

está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

**7.1.1.3.** Caso o licitante seja sociedade civil, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;

**7.1.1.4.** No caso de microempreendedor individual, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público (este certificado pode ser obtido no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei> com informação da data de nascimento do microempreendedor;

**7.2.** Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa Licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO**;

**7.2.1. Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação do Responsável Legal da empresa licitante, nas quais conste o número de RG e CPF;**

**7.2.1.1.** O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu ato constitutivo ou documento correspondente;

**7.2.1.2.** Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada a cópia do documento do procurador/outorgado;

**7.3. Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL:**

- 7.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ)**, da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);
- 7.3.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;
- 7.3.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, *(se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida)* referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);
- 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, *(se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida)* referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);
- 7.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF)** da Empresa Licitante referente a Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);

**7.4. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 7.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Execução Patrimonial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;
- 7.4.2.** O licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no Edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) contrato(s).

**8. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS PARA ANÁLISE**

- 8.1.** O licitante deverá, junto com a proposta comercial, incluir **CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICA** com fotografia/imagem ilustrativa contendo todas as especificações técnicas do produto ofertado, bem como a indicação clara e precisa do(s) respectivo(s) item(ns) com marca e modelo;

- 8.2. Os catálogos, os manuais, as fichas de especificação técnica **devem descrever claramente o produto ofertado, de forma visual e/ou escrita, bem como a indicação clara e precisa do respectivo item cotado conforme processo.**
- 8.3. No caso de catálogos com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a **marca/modelo/fabricante que estará ofertando**;
- 8.4. Ficam vedadas quaisquer transformações, montagem ou adaptações nas **especificações originais** (fabricante) do catálogo ofertado;
- 8.5. Os catálogos, os manuais, as fichas de especificação técnica, deverão ser escritos em língua portuguesa, com informações corretas, claras, precisas e ostensivas;
- 8.6. Após ser aprovado os **CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS** do produto a ser fornecido, restará confirmada a classificação do Licitante, cabendo à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro fazer constar o resultado do julgamento referente ao item correspondente;
- 8.7. Nas hipóteses em que o **CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS** dos produtos enviados seja reprovado, a proposta do licitante será **desclassificada** por considerar-se em desacordo com a especificação do objeto e a eficiência que dele se espera;
- 8.8. Uma vez aprovado e atestado que atende às especificações técnicas descritas no item previsto no processo, o **CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS** fornecido será retido pelo Sesc/BA, para fim de comparação/conferência no ato do recebimento dos produtos adquiridos;
- 8.9. O **CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS** recebido será válido somente para esta licitação;
- 8.10. Caso os produtos entregues em definitivo não seja equivalente ao **CATÁLOGO/MANUAL/FICHAS TÉCNICAS** aprovado pelo Setor Técnico durante a licitação, estará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas e o licitante ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento convocatório;
- 8.11. A Comissão de Licitação **NÃO** está obrigada a realizar diligência para suprir falta de catálogo ou promover adequação do mesmo ao objeto pretendido.

## 9. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1. O Licitante Contratado será, integral e irrestritamente, responsável pela garantia do produto fornecido, conforme as indicações estabelecidas no descritivo do item para o respectivo **processo**, contados da conclusão da entrega;
- 9.2. Ainda, deverá ser indicada, em até **30 (trinta) dias** a contar da emissão do pedido do item, a respectiva rede de assistência técnica e seu(s) endereço(s);
- 9.3. O Licitante Contratado deverá assegurar o atendimento à chamado/solicitação para a prestação de assistência técnica na Unidade de destino do produto, ainda que o endereço fixo da empresa que preste assistência técnica seja em domicílio diverso;
- 9.4. Caso o fornecedor não possua assistência técnica credenciada na localidade onde irá fornecer o produto, arcará com toda e qualquer despesa de remessa à outra assistência técnica e retorno do produto que apresentar defeito ou mau funcionamento no prazo de garantia.
- 9.5. Nas condições de garantia a serem apresentadas pelos licitantes, não serão aceitas imposições de caráter pecuniário para cumprimento da mesma, como, por exemplo, a obrigação de o Sesc/BA arcar com ônus de manutenção através de terceiros indicados pelo fornecedor;
- 9.6. O prazo máximo para resolução dos problemas, apresentados no prazo de garantia, deverá ser de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da entrega do produto na assistência técnica especializada, devendo todas as despesas correrem por conta exclusiva do **FORNECEDOR**;
- 9.7. Para remoção de qualquer produto ou componente da Unidade para conserto, será necessária prévia autorização do gestor do contrato e, nestes casos, as despesas com a retirada, a remessa, a devolução dos objetos correrão por conta do **FORNECEDOR**;
- 9.8. Não sendo solucionado o problema no prazo previsto no subitem 10.4, o **FORNECEDOR** deverá providenciar a substituição do produto por outro novo, no prazo de **2 (DOIS) dias corridos**, até que seja reparado o defeito que motivou o chamado e a devolução do produto. Caso a substituição temporária perdure por mais de **30 (trinta) dias**, a critério do Sesc/BA, esta poderá se tornar definitiva;
- 9.9. Os defeitos de fabricação, bem como sinais ou indícios de oxidação e/ou ferrugem ou desgaste prematuro verificados no curso do prazo da garantia (12 meses), implicarão do dever do **FORNECEDOR** de substituir o item por outro idêntico e novo, no prazo de **até 05**

**(cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação acerca do defeito, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento passível de ser cobrada judicialmente com acréscimo de honorários advocatícios à razão de 20% do valor da causa e ressarcimento por perdas e danos que tenham sido experimentados, sem prejuízo da devolução do preço pago acrescido de correção monetária pelo IPCA.

**9.10.** No período de vigência da garantia, não haverá custo para o Sesc/BA em caso de reparo de defeito de fabricação e/ou funcionamento, inclusive para aqueles ocultos na data de entrega.

**9.11.** Ocorrendo o término da garantia, mas havendo pendências com relação ao fornecimento do produto não realizado, por culpa da contratada, ficará prorrogado o prazo de garantia e do serviço de assistência técnica, sem ônus para o Sesc/BA, enquanto perdurar o evento

## **10. DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**10.1.** Comprovação de fornecimento de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o descritivo da OC disposto no portal de compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica impresso em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e assinado pelo seu responsável (nome, função/cargo);

**10.1.1.** O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser assinado por quem tenha poderes para tanto;

**10.1.2.** Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

**10.1.3.** Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação de quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;



**10.1.4.** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo da OC, ou seja, que não estejam adstritos a este Termo de Referência;

**10.2.** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.1** Fornecer o(s) produto(s), em conformidade com o descrito no processo, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado(s) no Pedido (PED), sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 22, sem prejuízo de responder, também, em ação judicial cabível;

**11.1.2** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;

**11.1.3** Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do PED, do processo ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, em até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;

**11.1.4** Atender as especificações constantes no processo - Descritivo e Especificações, em todos os seus termos;

**11.1.5** Cumprir as obrigações decorrentes da garantia estipulada no processo, atendendo aos prazos estabelecidos;

**11.1.6** Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto contratado, para que o fornecimento ocorra criteriosamente de acordo com o processo e possa ser considerada concluída a contento;



- 11.1.7** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 11.1.8** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, bem como pelo transporte até o local de entrega, arcando com os riscos e custos decorrentes de eventuais prejuízos no percurso;
- 11.1.9** Ressarcir ao Sesc/BA os prejuízos que decorrerem de falha no fornecimento do objeto;
- 11.1.10** Ressarcir o Sesc/BA de todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade, em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pela Empresa Contratada, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 11.1.11** Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.1.12** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 11.1.13** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos contratados, o que não diminui ou substitui sua responsabilidade decorrente das obrigações aqui assumidas;

- 11.1.14** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito no fornecimento do objeto contratado, seja decorrente do próprio fornecimento, ou ainda, proveniente de sua conduta ou de sua equipe;
- 11.1.15** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 11.1.16** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 11.1.17** Informar ao Sesc/BA sempre que houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site, sob pena de considerar-se recebido o PED por si na data do seu encaminhamento pelo Sesc/BA;
- 11.1.18** Arcar, desde o início dos fornecimentos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - b)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;
  - c)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
  - d)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele;
- 11.1.19** Arcar, integralmente, com despesas referentes a infrações ou multas decorrentes da inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente;
- 11.1.20** Fazer a comprovação de sua regularidade junto aos órgãos oficiais, quando necessária, por sua conta;
- 11.1.21** A adequação da obrigação executada pelo licitante adjudicado às especificações do processo será analisada por representante designado pelo Sesc/BA no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal;

**11.2** Assumir, pessoalmente, as responsabilidades e obrigações decorrentes da contratação, não as transferindo nem cedendo a outra pessoa física ou jurídica, ainda que sejam seus representantes, franqueados ou fornecedores, ou que mantenham como o contratado qualquer tipo de vínculo.

## **12. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:**

**12.1** Emitir o(s) PED(s) com informações compatíveis com Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024 e seus Anexos;

**12.2** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;

**12.3** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com este Termo e o PED emitido, dentro do prazo estipulado neste termo de referência, atentando para condições, prazos e conformidades;

**12.4** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;

**12.4.1** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.

**12.5** Designar representante que possa aferir o fornecimento dos produtos pelo que consta deste Termo de referência;

**12.6** Rejeitar quaisquer fornecimentos que sejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s).

## **13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1.** A presente licitação tem como critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com

o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023;

**13.2. Modo de Disputa: ABERTO**

#### **14. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO**

**14.1.** O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Suprimentos SESUP, conforme cotaçãoe/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;

**14.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.30– Material de Consumo.**

#### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento pelo cumprimento do objeto será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED e do termo de referência, sendo que este pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A Recusa injustificada do licitante adjudicado a receber o PED (ou instrumento equivalente) caracterizará descumprimento de obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

**16.1.1** Perda do direito à contratação/PED;

**16.1.2** **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do PED;

**16.1.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante por até 05 (cinco) anos conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá

de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.

**16.2** Em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesc, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante adjudicado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc/BA poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido ou por emitir e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente;

**16.2.1** Advertência por escrito;

**16.2.2 Multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício do Licitante Adjudicado;

**16.2.3 Multa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

**16.2.3.1** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc do item do PED, ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;

**16.2.4 Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes deste Termo de Referência e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

**16.2.5 Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso na entrega do(s) item(ns) ou dever de substituição/refazimento/garantia previsto neste Termo de Referência;

- 16.2.5.1** A base de cálculo será o valor total do quantitativo do(s) item(ns) que não foi(ram) entregue(s) no prazo, ainda que tenha havido entrega parcial;
- 16.2.5.2** Quando houver necessidade de substituir/refazer o item entregue em divergência com o Termo de Referência, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido entregue o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito;
- 16.2.5.3** Caso a entrega não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;
- 16.2.6** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 16.3** Na hipótese em que o licitante adjudicado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;
- 16.4** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 16.5** O(s) valor(es) correspondentes às multa(s) de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Licitante Adjudicado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;

- 16.5.1** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o licitante adjudicado será notificado, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber;
- 16.5.2** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o licitante adjudicado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria;
- 16.6** As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 16.7** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento do PED quando couber;
- 16.8** As multas previstas no subitem 16.2.5, terão como limite máximo o montante de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso;
- 16.9** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do fiscal ou preposto do Sesc informando falha ou omissão verificada e concedendo prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;
- 16.9.1** A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;
- 16.9.2** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.
- 16.10** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;



- 16.11** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.570/2023), do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;
- 16.12** Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença.

Salvador, 03 de maio de 2024.

*Loana Jesus de Oliveira*  
Loana Jesus de Oliveira  
**Nutricionista (CRN5- 11940)**  
**Analista de Programas Sociais**